LEI Nº 5.878, DE 25 DE MARÇO DE 2022

1/2

Institui o Selo Empresa Incentivadora da Conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio e Superior de seus Funcionários no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.029/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente <u>L E I:</u>

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolverem programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.

Art. 2º A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias e estabelecidas no município de Mauá.

Art. 3º São objetivos desta certificação:

- I Distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;
- II Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4º VETADO

Art. 5° VETADO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de março de 2022.

MARCELO OLIVEIRA

1 LAD

LEI Nº 5.878, DE 25 DE MARÇO DE 2022

2/2

MATHEUS MARTINS SANT ANNA Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

> JOSÉ LUIZ CASSIMIRO Secretário de Educação

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> HELCIO ANTONIO DA SILVA Chefe de Gabinete

ad/